



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

ATA: Aos dezesseis dias do mês de outubro de 2025, realizou-se a 4º Sessão Extraordinária do 1º ano Legislativo da 19º Legislatura da Câmara Municipal de Pedro de Toledo regimentalmente convocada para às 10h00 na Avenida São José, 571, Centro – Pedro de Toledo/SP. Presidiu os trabalhos o Senhor Presidente Rafael Gomes Jardim. Secretariaram os vereadores 1º Secretário Henrique Nunes dos Santos e 2º Secretário Celso Vicente Bezerra Filho. O Senhor Presidente pediu ao 1º Secretário que fizesse a chamada regimental, o qual constatou a presença total da edilidade: Alexandre das Neves, Antônio de Rosa Moreira, Celso Vicente Bezerra Filho, Dourivaldo de Rosa Moreira, Edgar Ilek de Souza, Eduardo Leite da Silva, Henrique Nunes dos Santos, Neuracy Monteiro Montanagna e Rafael Gomes Jardim. O Senhor Presidente declarou aberta a Sessão e procedeu a leitura do Salmo 121 da Bíblia Sagrada. Passou-se a Ordem do Dia: O edil Edgar Ileck de Souza solicitou ao Senhor Presidente a dispensa da leitura da denúncia, o pedido foi submetido a deliberação do Plenário, foi aprovado por unanimidade pela edilidade. O Senhor Presidente pediu para o 1º Secretário Henrique Nunes dos Santos para ler somente o corpo da denúncia. Denúncia por Infração Político-Administrativo de membro desta Casa Legislativa – de autoria do Senhor Marcos Jardes, foi lida e encaminhada a Comissão de Justiça e Redação, conforme o art. 79 § 2º do Regimento Interno desta Casa. O edil Dourivaldo de Rosa Moreira, solicitou ao Senhor Presidente para colocar na sessão um requerimento verbal, o pedido foi submetido a deliberação do Plenário, foi aprovado pela maioria da edilidade. O edil Dourivaldo de Rosa Moreira se dirigiu a tribuna livre para explanar sobre o requerimento verbal; considerando a gravidade dos fatos narrados na denúncia apresentada a esta Casa de Leis,



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

agora instruída com novos elementos, dentre os quais se destaca a cópia de determinação judicial que impôs o afastamento cautelar do vereador investigado, torna-se imprescindível a adoção de medidas administrativas internas que garantam a preservação da imagem institucional da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, a moralidade administrativa e o regular andamento das apurações em curso. A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais vinculam toda a Administração Pública, inclusive o Poder Legislativo Municipal. Assim, compete a esta Casa de Leis adotar providências que assegurem o cumprimento desses princípios, especialmente quando há risco à credibilidade do órgão ou possibilidade de interferência política no processo investigativo. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, em seu artigo 51, confere à Presidência e ao Plenário competência para deliberar sobre a composição e funcionamento das comissões permanentes e temporárias, bem como sobre medidas administrativas necessárias à manutenção da ordem e da normalidade dos trabalhos legislativos. Além disso, a Lei Orgânica do Município, em consonância com o disposto no assegura ao presidente da Câmara o poder de zelar pelo decoro parlamentar e pelo regular exercício do mandato, o que inclui a possibilidade de afastamento temporário do vereador quando o fato investigado possa comprometer o exercício de suas funções, ou seja já esta sendo investigado e já houve afastamento por determinação do juiz maior evidência que esta não existe. A jurisprudência pátria tem reconhecido a possibilidade de afastamento cautelar de agentes políticos para resguardar o interesse público, a ordem administrativa e o andamento



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

de investigações. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já decidiram que o afastamento preventivo não constitui penalidade, mas medida de natureza cautelar e preservadora. Dessa forma, e com fundamento nos princípios da moralidade, impessoalidade e supremacia do interesse público, requer-se que seja apreciado por este Plenário o afastamento não remunerado do vereador investigado pelo período adicional de 90 (noventa) dias. O vereador Henrique Nunes dos Santos, fez um levantamento na qual explanou que a denúncia foi protocolizada em 08/08/2025, foi marcada uma Sessão Extraordinária para deliberar sobre esse assunto, entende-se que não há o que se deliberar nesse momento, sendo que primeiro foi solicitado a dispensa da leitura da denúncia e depois foi solicitado para fazer a leitura, na qual foi lida e com base no § 2º do art. 79 do Regimento Interno desta Casa, “Lida a denúncia será encaminhada imediatamente à Comissão de Justiça e Redação que terá o prazo de 3 (três), dias para emitir parecer sobre a legalidade da denúncia”. O requerimento verbal de autoria do vereador Dourivaldo de Rosa Moreira, foi colocado em votação nominal, na qual os edis: Dourivaldo de Rosa Moreira votou pela aprovação; Antônio de Rosa Moreira votou pela aprovação; Eduardo Leite da Silva votou pela aprovação; Neuracy Monteiro Montanagna votou pela aprovação; Alexandre das Neves abstenção do voto; Edgar Ilek de Souza votou pela aprovação; Celso Vicente Bezerra Filho votou pela rejeição, Henrique Nunes dos Santos deixou registrado que não entendeu o requerimento do vereador Dourivaldo de Rosa Moreira porque a leitura do pedido foi feita lida e não sabe nem o que vai ser votado no requerimento, pois não conseguiu compreender o que foi solicitado, citou que o



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

Regimento Interno da Casa cita que tem que ser lida a denúncia e encaminhada à Comissão e que está tentando orientar a Mesa Diretora a fazer a coisa certa que é seguir o rito da Casa “Regimento Interno”, finalizou aludindo que recebeu a convocação para a Sessão Extraordinária e que essa sessão é exclusiva na qual não se pronunciou o seu voto devido não ser matéria da Ordem do Dia e Rafael Gomes Jardim votou pela aprovação, sendo aprovado por seis votos favoráveis. O edil Dourivaldo de Rosa Moreira solicitou ao Senhor Presidente para deixar registrado a presença do funcionário da Prefeitura o senhor José Roberto Esteves. Não havendo mais matérias para Ordem do Dia, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, convidou-os para a próxima Sessão Ordinária que será realizada no dia 22 de outubro do corrente ano às 19h00 e, encerrou a sessão às 11h00. Para constar, eu, Celso Vicente Bezerra Filho 2º Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e os Secretários presentes.

Rafael Gomes Jardim
Presidente

Henrique Nunes dos Santos
1º Secretário

Celso Vicente Bezerra Filho
2º Secretário



Câmara Municipal de Pedro de Toledo
Estado de São Paulo